



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 386

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender pela importância não inferior a Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros); um prédio e respectivo terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado a rua São Francisco nesta cidade.

Artigo 2º - A alienação objeto do artigo anterior poderá ser feita mediante pagamentos parcelados, ou a prazo, porém não ultrapassando a 31 de Dezembro de 1974.

Artigo 3º - O produto objeto da alienação da presente lei, deverá ser aplicado total ou parcialmente, em aumento do prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Pio X, com a construção de dependências destinada ao funcionamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Janeiro de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL